

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMI Nº 197/74

O Prefeito Municipal de Itarana, Esta do do Espírito Santo, faço caber que a Câmara de Vereg deres aprovou e en Sancieno a seguinte Lei:

- Arts, 18 = Autorian ao Prefeito Municipal a adquirir o imóvel de José Teixeira lote, garagem e ofici na;
 - a o imóvel é constituido de um lote medindo trinta e um metros de comprimento por conse de largura;
 - b um barração construido de tijolos, madeira, pi so de cimento, coberto de telhas francesas, me dindo dezoito metros de comprimento per des de largura;
 - o o imével em referência está situado a rua E lias Estevão Colnago;
- Arts. 28 As despesas que atingem 06 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) serão cobertas por excesso de arrecadação, ficando autorizado a esta despesas e as decorrentes do cartório para legalização documentária;
- Art: 3: O Prefeito poderá por Decreto Executivo bal xar normas de pagamentos no caso de parcela mento da despesa;
- Art?. 4? Revogam-se as disposições em contrário, em trando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

 GABINETA DO PAREFEITO, 05 de junho de 1.974.

Anionio de matrin Ere eito du icipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 197/74

O Prefeito Municipal de Itarana, Esta do do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Verea dores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art: 1º = Autoriza ao Prefeito Municipal a adquirir o imóvel de José Teixeira lote, garagem e oficina:
 - a o imóvel é constituido de um lote medindo trinta e um metros de comprimento por onze de largura;
 - b um barração construido de tijolos, madeira, pi so de cimento, coberto de telhas francesas, me dindo dezoito metros de comprimento por dez de largura;
 - c o imóvel em referência está situado a rua E lias Estevão Colnago;
- Artº. 2º As despesas que atingem 06 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) serão cobertas por excesso de arrecadação,ficando autorizado a esta despesa e as decorrentes do cartório para legalização documentária;
- Artº. 3º O Prefeito poderá por Decreto Executivo bai mar normas de pagamentos no caso de parcela mento da despesa;
- Artº. 4º Revogam-se as disposições em contrário, en trando esta Lei em vigor na data de sua pu blicação.

 GABINETE DO PREFEITO,05 de junho de 1.974.

ANTONIO DE MARTIN Prefeito Municipal ITARANA, 06 de junho de 1.974.

Do: Prefeito Municipal de Itarana

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Itarana.

Senhor Presidente:

É com satisfação que acuso o recebimento do Ofício Nº 228/74, através do qual encaminha ao Executivo para fins de sanção o autógrafo do Projeto de Lei oriundo desta Municipalidade e aprovado por essa Casa, que dispõe sobre aquisição e doação de um lote para a Convenção Estadual da Assembléia de Deus do Espírito Santo.

Agradecendo a remessa, comunico que a mesma foi sancionada em data de 05 de junho de 1.974, tendo recebido o número 196/74 de ordem.

Atenciosamente

ANTONIO DE MARTIN Prefeito Municipal